



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00152/2021

ALTERA O ANEXO V ¿ PROGRAMAS DE GOVERNO DA LEI Nº 12.853, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES ¿ PLANO PLURIANUAL ¿ PPA 2018-2021, E O ANEXO III ¿ METAS E PRIORIDADES PARA 2021 DA LEI Nº 13.356, DE 24 DE JULHO DE 2020 E SUAS ALTERAÇÕES ¿ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ¿ LDO 2021, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, ECONOMIA E INOVAÇÃO NO VALOR DE R\$ 106.308,38 (CENTO E SEIS MIL, TREZENTOS E OITO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITODE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decretae eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo V ¿ Programas de Governo da Lei nº 12.853, de 14 de dezembro de 2017 e suas alterações ¿ Plano Plurianual ¿ PPA 2018-2021, e o Anexo III ¿ Metas e Prioridades para 2021 da Lei nº 13.356, de 24 de julho de 2020 e suas alterações ¿ Lei de Diretrizes Orçamentárias ¿ LDO 2021, passam a vigorar, respectivamente, com as alterações descritas nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial no orçamento da Secretaria Municipal de Agronegócio, Economia e Inovação, constante da Lei nº 13.413, de 11 de dezembro de 2020 e suas alterações, no valor de R\$ 106.308,38 (cento seis mil, trezentos e oito reais e trinta e oito centavos), para atender à programação constante do item 1 do Anexo III desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a realocar os recursos consignados no item 1 do Anexo III desta Lei, por meio de crédito adicional suplementar, a fim de promover sua adequada alocação dentro das classificações orçamentárias.

Art. 4º Para atender às despesas com a execução desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos no montante de R\$ 106.308,38 (cento e seis mil, trezentos e oito reais e trinta e oito centavos), previstos no item 2 do Anexo III desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00152/2021

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO
Vereador

Justificativa:

Em anexo

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO
Vereador



ANEXOS

https://drive.google.com/file/d/18Cah5b0UeQKO9hcAS0sXXSdQxt_nGcqVh/view?usp=sharing



Exposição de Motivos nº 001/2021/SMAEI

Senhor Prefeito,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que “ALTERA O ANEXO V – PROGRAMAS DE GOVERNO DA LEI Nº 12.853, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, E O ANEXO III – METAS E PRIORIDADES PARA 2020 DA LEI Nº 13.356, DE 24 DE JULHO DE 2020 E SUAS ALTERAÇÕES – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2021, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, ECONOMIA E INOVAÇÃO NO VALOR DE R\$ 106.308,38 (CENTO E SEIS MIL, TREZENTOS E OITO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Trata-se de proposição que visa autorizar a abertura de crédito especial no orçamento desta Secretaria para *execução* de convênio (Contrato de Repasse nº 851844/2017/MAPA/CAIXA) firmado com a União Federal, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, representada por Caixa Econômica Federal.

O referido convênio tem como objetivo promover a agricultura familiar no Município de Uberlândia, por meio da aquisição de implementos agrícolas. Para tanto, a União Federal transferiu aos cofres municipais a quantia de R\$ 126.750,00 (cento e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta reais). Ocorre que, no último exercício, houve execução parcial da avença *in casu*. Dessarte, restaram R\$ 106.308,38 (cento e seis mil, trezentos e oito reais e trinta e oito centavos) na conta específica.

Desta feita, torna-se necessária a abertura de crédito especial para viabilizar a continuidade da execução do convênio



supracitado, permitindo, assim, a globalidade da aquisição de implementos agrícolas voltada para a promoção da agricultura familiar em Uberlândia.

Neste sentido, esta Secretaria entende ser de extrema relevância a propositura da presente proposição, para que seja possível realizar as ações manifestadas, uma vez que estas trarão benefícios à agricultura familiar no Município de Uberlândia.

Ainda, na via da abertura de créditos especiais prevista no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, verifica-se a existência de recursos disponíveis provenientes de superávit financeiro apurado em 31 de dezembro de 2020 na conta corrente nº 647.082-6 vinculada à agência 3961 da Caixa Econômica Federal, nos termos do Convênio supra, conforme exposto no item 2 dos Anexos desta proposição.

Antes de concluir, é válido registrar que o instrumento necessário à execução das ações encontra fundamento no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Por fim, seguem anexos os documentos fiscais para os fins da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,

ANA PAULA PROCÓPIO JUNQUEIRA
Secretária Municipal de Agronegócio, Economia e Inovação, *interina*

PARECER nº 001/2021/AJ/SMAEI

Referência: Exposição de Motivos nº 001/2021/SMAEI.

I. RELATÓRIO.

Trata-se de análise de minuta de Projeto de Lei que “ALTERA O ANEXO V – PROGRAMAS DE GOVERNO DA LEI Nº 12.853, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, E O ANEXO III – METAS E PRIORIDADES PARA 2020 DA LEI Nº 13.356, DE 24 DE JULHO DE 2010 E SUAS ALTERAÇÕES – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2021, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, ECONOMIA E INOVAÇÃO NO VALOR DE R\$ 106.308,38 (CENTO E SEIS MIL, TREZENTOS E OITO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em resumo, o presente projeto de lei em questão visa obter autorização para abertura de crédito especial no âmbito desta Secretaria para viabilizar a continuidade da execução de Convênio firmado com a União Federal.

É o relatório, passa-se a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Inicialmente, registre-se que a manifestação *in casu* cinge-se à análise dos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposição apresentada, bem como da observância da técnica legislativa, à luz da legislação vigente, não adentrando, portanto, em aspectos relativos ao mérito, à conveniência e à oportunidade da prática da proposta, que estão reservados à esfera discricionária do gestor público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

O presente projeto de lei, após devidamente apreciado e aprovado pela Câmara Municipal, permitirá o Poder Executivo incorporar ao orçamento municipal recursos financeiros oriundos de vindoura transferência voluntária realizada pela União Federal por meio de Convênio firmado entre este e o Município de Uberlândia para a aquisição de implementos agrícolas para atendimento a agricultura familiar do Município de Uberlândia.

Ademais, é fato notório que as ações promoverão agricultura familiar do município. Tais ações vão ao encontro das atribuições deste órgão público, conforme se observa a partir dos seguintes dispositivos da Lei nº 13.456, de 30 de dezembro de 2020, abaixo transcritos:

Art. 2º A Secretaria Municipal de Agronegócio, Economia e Inovação, em consonância com as diretrizes estratégicas de governo, tem por finalidade planejar, organizar, desenvolver, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar políticas de fomento e apoio e ações setoriais referentes ao encadeamento de setores produtivos e às atividades de agronegócio, desenvolvimento do meio rural e dos Distritos, abastecimento e inspeção e ao desenvolvimento sustentável do Município de Uberlândia, competindo-lhe:

V – propor e desenvolver políticas de apoio ao produtor rural, incluindo programas e projetos nas áreas de agropecuária, piscicultura, agricultura familiar, abastecimento, inspeção, agroindústria e hortas escolares e comunitárias; (*grifamos*)

Conforme se observa da minuta da proposição ora apresentada, verifica-se de modo claro que sua *ratio* está diretamente relacionada a viabilizar a continuidade da execução de convênio, o qual tem como objetivo a promoção da agricultura familiar no Município de Uberlândia, estando, portanto, diretamente ligado às atribuições desta Secretaria.

É *mister* destacar, portanto, que as ações a serem realizadas após a aprovação do presente Projeto de Lei se adequam à vocação deste órgão.

III. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade formal, material e legalidade da proposta sob exame, a qual tem como



objetivo imediato, a obtenção de autorização para abertura de crédito especial no orçamento deste órgão para promoção da agricultura familiar no município por meio da aquisição de implementos agrícolas. Desta maneira, não se vislumbra óbice jurídico ao seu trâmite.

BÁRBARA PEREIRA DE MELLO NUNES
Assessora Jurídica
Secretaria Municipal de Agronegócio, Economia e Inovação



DECLARAÇÃO

Ana Paula Procópio Junqueira, Secretária Municipal de Agronegócio, Economia e Inovação, *interina*, residente e domiciliada nesta cidade, DECLARA, para fins do Projeto de Lei que “ALTERA O ANEXO V – PROGRAMAS DE GOVERNO DA LEI Nº 12.853, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, E O ANEXO III – METAS E PRIORIDADES PARA 2020 DA LEI Nº 13.356, DE 24 DE JULHO DE 2010 E SUAS ALTERAÇÕES – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2021, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, ECONOMIA E INOVAÇÃO NO VALOR DE R\$ 106.308,38 (CENTO E SEIS MIL, TREZENTOS E OITO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, referente à Exposição de Motivos nº 001/2021/SMAEI, que há superávit financeiro apurado na fonte vinculada e segregado por *convênio ou similar* na mesma fonte.

ANA PAULA PROCÓPIO JUNQUEIRA
Secretária Municipal de Agronegócio, Economia e Inovação, *interina*



DOCUMENTOS ANEXOS

<https://drive.google.com/file/d/1LYZS3BDki7o95-UEFrww0JeRc2hA-Gja/view?usp=sharing>

https://drive.google.com/file/d/1DibBKrqnTrQ0r-bmM04XX_BkIpDubRxZ/view?usp=sharing

<https://drive.google.com/file/d/1sCWv59vampJPeHdRh3MiFecEiCgqwx6e/view?usp=sharing>

<https://drive.google.com/file/d/1P1oiXdjBruHGkb9Yw-FHsrKmazN9-k4Z/view?usp=sharing>

<https://drive.google.com/file/d/1vtjmcJ0cvfPUUCBBksS7llqMbtFvLiwt/view?usp=sharing>

<https://drive.google.com/file/d/15bWHZB6GKyosI9Qn73aZBS8yG6e7PMEH/view?usp=sharing>

https://drive.google.com/file/d/1vYrEMHp10B_J9xCTOmLU_f4f0G4O_2id/view?usp=sharing

<https://drive.google.com/file/d/1qIUxBay0BHNQTWvqq0QMMS5t0P5GZNE/view?usp=sharing>

<https://drive.google.com/file/d/1gYIFN2pEEWCY5262-ga4YpxImDU1icVM/view?usp=sharing>